

NORMA PARA ADMISSÃO DE ALUNOS ESTRANGEIROS

Dispõe sobre a admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família – PROFSAÚDE

1. Consideramos candidatos estrangeiros aqueles que não possuem nacionalidade brasileira e que não residem no Brasil com visto temporário de permanência no país.
2. Candidatos estrangeiros com visto permanente ou brasileiros com dupla nacionalidade, devem submeter sua candidatura à Chamada de candidatos brasileiros.
3. O PROFSAÚDE acolherá, em seu corpo discente, alunos estrangeiros, de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Regimento Geral, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada universidade integrante da rede.
4. As instituições de ensino superior (IES) pertencentes à rede, por meio de acordos de cooperação técnica com instituições e órgãos de governo de países africanos de Língua Portuguesa, podem oferecer vagas para alunos estrangeiros no PROFSAÚDE, contribuindo para a qualificação e formação de profissionais no campo da Saúde da Família, além de promover o desenvolvimento de sistemas, programas e políticas de saúde.
- 5. Dos Requisitos importantes:**
 - 5.1. A oferta só poderá ser realizada mediante acordos firmados no âmbito de cada universidade, seguindo as normativas e resoluções locais para a formação de estrangeiros na pós-graduação.
 - 5.2. A oferta para candidatos estrangeiros não pode prejudicar a oferta nacional e não pode ultrapassar o limite de 10% do corpo discente da rede.
 - 5.3. Como o candidato estrangeiro não é submetido ao processo seletivo nacional, a análise de sua solicitação de admissão deverá ser pautada nos requisitos presentes nas chamadas nacionais, com principal destaque para a questão da contribuição do SUS para o seu país.
 - 5.4. Candidaturas de alunos estrangeiros serão acolhidas no primeiro semestre de cada turma disponível no PROFSAÚDE.
 - 5.5. A IES deverá garantir campo de prática na atenção primária do SUS, no município/estado onde está vinculada, para que o candidato estrangeiro realize as atividades do mestrado.
 - 5.6. Os produtos finais dos alunos estrangeiros devem contribuir para a articulação dos sistemas de saúde vigentes na cooperação.
 - 5.7. A universidade ofertante é responsável por todo o processo, desde a seleção, matrícula e titulação do candidato.
 - 5.8. O candidato estrangeiro que obtiver aprovação para ingresso no corpo discente deverá responsabilizar-se pelo fomento necessário à sua estadia e subsistência no Brasil durante o período do curso, bem como pela obtenção de vistos de estudo no país, caso seja necessário.
 - 5.9. O PROFSAÚDE não oferecerá bolsa de estudo para nenhum candidato estrangeiro nem qualquer subsídio para atividades complementares realizadas no âmbito do programa.
 - 5.10. As IES da Rede devem comunicar à Coordenação Nacional a eventual abertura de vagas, bem como compartilhar todo o processo de admissão.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Carla Pacheco Teixeira
COORDENAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL DO PROFSAÚDE